



**Europa, S.A.**

## **Política de Execução de Ordens**

**Dezembro 05, 2022**

## INTRODUÇÃO

A presente Política de Execução de Ordens (a “**Política**”) da ICD Europa – Empresa de Investimento, S.A. (a “**ICD Europa, S.A.**”) descreve as regras e procedimentos, estratégias e as demais práticas a aplicar na execução de Ordens de Clientes e/ou na sua transmissão a outras entidades autorizadas a executar Ordens, de forma a assegurar o cumprimento das normas legais aplicáveis, conforme resultantes da DMIF II e dos demais diplomas e regras legais ou regulamentares que a complementam, designadamente, o Código dos Valores Mobiliários (o “**CVM**”), no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (o “**RGICSF**”) e o Regulamento Delegado 2017/565.

O objetivo da presente Política consiste em assegurar que a ICD Europa, S.A., ao prestar serviços de investimento ou ao exercer atividades de investimento, execute as Ordens nas condições mais favoráveis para o Cliente. A sua publicitação destina-se a permitir que os Clientes da ICD Europa, S.A. possam compreender de que forma uma Ordem será executada e verificar de que modo a ICD EUROPA se propõe cumprir com a obrigação de tomar todas as medidas suficientes para obter, na execução das Ordens, o melhor resultado possível para o Cliente, tomando em consideração o preço, custos, rapidez, probabilidade de execução e liquidação, volume ou qualquer outra consideração relevante para a execução da Ordem, bem como a natureza da mesma, dos mercados e dos produtos em causa e sujeito a eventuais instruções do Cliente.

A obrigação de tomar todas as medidas suficientes para obter o melhor resultado possível para o Cliente não significa que a ICD Europa, S.A. assuma alguma obrigação de garantia ou qualquer outro dever que exceda os deveres previstos nas normas e nas disposições contratuais aplicáveis, de que será sempre alcançado o melhor resultado possível relativamente a toda e qualquer Ordem individual que execute por conta dos seus Clientes.

## GLOSSÁRIO

Na presente Política, os seguintes termos e expressões terão o significado aqui indicado:

- **Cliente(s):** qualquer pessoa singular ou coletiva que seja considerada um investidor profissional (“**Cliente Profissional**”) nos termos do Anexo II da DMIF II e que esteja contratualmente habilitado a dar Ordens sobre Instrumentos Financeiros à ICD Europa, S.A..
- **DMIF II:** Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de maio de 2014, relativa aos mercados de Instrumentos Financeiros;
- **Sistemas de Negociação:** um mercado regulamentado, um sistema de negociação multilateral, um sistema de negociação organizado, um internalizador sistemático, um criador de mercado ou outro prestador de liquidez, ou uma entidade que desempenha num país terceiro, funções semelhantes às desempenhadas por qualquer dos elementos precedentes;
- **Execução de Ordem:** todos os atos praticados pela ICD Europa, S.A., na sequência de Ordens submetidas pelos Clientes, com vista à celebração de contratos de compra ou venda de um ou mais Instrumentos Financeiros.
- **ICD Europa, S.A.:** a ICD Europa – Empresa de Investimento, S.A. na qualidade de sociedade corretora devidamente autorizada a exercer a atividade de receção e transmissão de Ordens sobre Instrumentos Financeiros por conta dos Clientes.
- **Intermediário Financeiro:** qualquer pessoa coletiva cuja ocupação ou atividade habitual consista na prestação de um ou mais serviços de investimento a terceiros e/ou na execução de uma ou mais atividades de investimento a título profissional, conforme previsto nas Secções A e B do Anexo I da DMIF II;
- **Instrumentos Financeiros:** qualquer dos instrumentos especificados no Anexo I, Secção C, da DMIF II, que inclui valores mobiliários, instrumentos de mercado monetário, unidades de participação em organismos de investimento coletivo, opções, futuros, *swaps* e outros derivados, licenças de emissão constituídas por unidades reconhecidas para efeitos de cumprimento dos requisitos da Diretiva 2003/87/CE (regime de comércio das licenças de emissão);
- **Mercado regulamentado:** um sistema multilateral, operado e/ou gerido por um operador de mercado, que permite o encontro ou facilita o encontro de múltiplos interesses de compra e venda de instrumentos financeiros manifestados por

terceiros – dentro desse sistema e de acordo com as suas regras não discricionárias – por forma a que tal resulte num contrato relativo a Instrumentos Financeiros admitidos à negociação de acordo com as suas regras e/ou sistemas e que esteja autorizado e funcione de forma regular e nos termos do Título III da DMIF II.

- **Ordem:** uma ordem de compra ou venda de um Instrumento Financeiro emitida por um Cliente à ICD Europa, S.A.;
- **Produtos OTC:** Instrumentos financeiros que não estejam admitidos à negociação em mercado regulamentado e não sejam transacionados em mercado regulamentado, sistemas de negociação multilateral ou sistemas de negociação organizados;
- **Regulamento Delegado:** Regulamento Delegado (UE) 2017/565 da Comissão de 25 de abril de 2016 que completa a Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos requisitos em matéria de organização e às condições de exercício da atividade das empresas de investimento e aos conceitos definidos para efeitos da referida Diretiva.

## ÂMBITO DA POLÍTICA

### Âmbito subjetivo

A presente Política será aplicável ao serviço prestado pela ICD Europa – Empresa de Investimento, S.A. na receção, transmissão e/ou execução de Ordens de compra e venda de Instrumentos Financeiros de Clientes, não se aplicando a Clientes classificados como “contrapartes elegíveis” ou “Clientes não profissionais”.

### Âmbito objetivo

A presente Política aplica-se aos serviços de execução de Ordens pela própria ICD Europa, S.A. e aos serviços de receção e transmissão de Ordens dos seus Clientes, sempre que em qualquer caso as Ordens incidam sobre Instrumentos Financeiros.

### Critérios e fatores na obtenção da melhor execução

De modo a salvaguardar os interesses dos seus Clientes, a ICD Europa, S.A. compromete-se a executar, ou transmitir as Ordens referentes a operações dos Clientes, tendo em consideração os seguintes fatores relevantes:

- **Preço** – preço de mercado ao qual a Ordem é executada, tendo em consideração que a maioria dos investimento disponibilizados pela ICD Europa, S.A. terão um NAV (valor líquido dos ativos) fixo de 1,00€/€\$;
- **Custos** – qualquer custo em que o Cliente pode incorrer na execução da Ordem;
- **Rapidez na execução** – prontidão da execução da Ordem, especialmente relevante em mercados ou títulos com grandes variações na cotação;
- **Probabilidade de execução e liquidação** – fator relevante quando a liquidez é reduzida;
- **Volume ou natureza da Ordem** – fatores relevantes quando é necessário executar Ordens de modo diferenciado, por exemplo, quando a Ordem, pela sua dimensão, obriga a uma gestão faseada da sua execução;
- Quaisquer outras considerações relevantes para a execução.

As características do Cliente, as características da Ordem, as características dos Instrumentos Financeiros subjacentes à Ordem, as características e disponibilidade de liquidez das Sistemas de Negociação para as quais a Ordem é transmitida para execução e o impacto da Ordem no mercado, podem determinar a importância de cada um dos fatores considerados relevantes e a ICD Europa, S.A. poderá considerar em certas circunstâncias que alguns fatores são mais relevantes do que outros, com vista à obtenção do melhor resultado possível.

Nos casos em que a ICD Europa, S.A. executa ou transmite Ordens para Clientes, o melhor resultado possível será determinado em termos de velocidade da execução. O Preço não é um elemento relevante para a ICD Europa, S.A. uma vez que todos os instrumentos oferecidos terão um NAV (valor líquido dos ativos) fixo de 1,00€/€\$.

Os custos serão inerentes dentro dos tipos de investimento oferecidos pela ICD Europa, S.A., e serão os mesmos para todos os investidores desse tipo de produto de investimento. O tempo de execução não tem um impacto no custo para o Cliente.



## Europa, S.A. Política de Execução de Ordens

---

A ICD Europa, S.A. terá em consideração o perfil de negociação dos Clientes e a natureza do serviço que estes requerem, bem como as instruções específicas e genéricas que lhe são transmitidas e que permitem executar as Ordens de Clientes.

Para o serviço de receção e transmissão de Ordens que a ICD Europa, S.A. executa ou transmite para execução, os fatores de execução mais relevantes são, por Ordem decrescente de importância:

1. Velocidade de execução;
2. Probabilidade de execução e liquidação;
3. Volume ou natureza da Ordem;
4. Preço;
5. Custos.

O compromisso da ICD Europa, S.A. com a melhor execução não significa nem significará em nenhum momento que a ICD Europa, S.A. aceita quaisquer responsabilidades que excedam as obrigações legais a que se encontra vinculado, nem atribui ao Cliente nenhuma expectativa ou tutela da confiança que exceda a tutela conferida pela legislação aplicável e o contratado especificamente com a ICD Europa, S.A..

### **EXECUÇÃO, RECEÇÃO E TRANSMISSÃO DE ORDENS**

A ICD Europa, S.A. está sujeita ao dever de execução de Ordens nas melhores condições sempre que execute uma Ordem sobre Instrumentos Financeiros por contas dos seus Clientes que tenham sido classificados como investidores qualificados.

- i. A ICD Europa, S.A. atuará por conta dos seus Clientes sempre que:
  - Receba Ordens de Clientes para execução;
  - Receba Ordens de Clientes para transmissão a outras entidades;
  - Emita Ordens, por conta de Clientes, para execução por outras entidades, ou pela própria ICD Europa, S.A., na sequência de decisões de investimento tomadas por conta de Clientes.
- ii. A ICD Europa, S.A. não está sujeita ao dever de execução nas melhores condições quando:
  - A transação se efetue após a comunicação de uma cotação pela ICD Europa, S.A. ao Cliente, quer a pedido do Cliente, quer numa base contínua, relativa a determinado Instrumento Financeiro, e o Cliente tenha decidido transacionar o Instrumento Financeiro com base nessa cotação;
  - Sempre que o Cliente forneça à ICD Europa, S.A. instruções específicas relativas à sua Ordem ou a qualquer parte da Ordem, incluindo a escolha de um local de execução específico;
  - No caso de Ordens transmitidas diretamente pelo Cliente através dos canais disponibilizados para acesso às plataformas de negociação de Instrumentos Financeiros que a ICD Europa, S.A. disponibiliza, caso em que o Cliente aceitará a política de receção, execução e transmissão de Ordens da entidade responsável pela plataforma que está disponibilizada na página da mesma;
  - Quando ocorrerem falhas técnicas e/ou informáticas, interrupção ou suspensão de comunicações ou de sistemas, suspensão dos próprios mercados, entre outros eventos externos que estejam fora do controlo da ICD Europa, S.A. e que tornem impossível o cumprimento da presente Política.

As Ordens de Clientes são executadas nas condições e no momento por estes indicado. As Ordens são válidas pelo prazo definido pelo Cliente, não podendo exceder 30 (trinta) dias contados do dia seguinte à data de receção da Ordem pela ICD Europa, S.A.. Contudo, deve ter-se em consideração que, na prática, todas as ordens recebidas e transmitidas pela ICD Europa, S.A. deverão ser liquidadas no mesmo dia (*intraday*) ou no dia de negociação seguinte.

As Ordens podem ser canceladas em resultado de eventos corporativos ou por iniciativa da entidade gestora do mercado regulamentado onde os Instrumentos Financeiros objeto da Ordem dada pelo Cliente são transacionados.



## Europa, S.A. Política de Execução de Ordens

---

As Ordens podem ser executadas parcialmente de acordo com as condições e liquidez do mercado. Sempre que atuar no âmbito da política de execução de Ordens, a ICD Europa, S.A. poderá executar as Ordens por conta dos seus Clientes, ou transmitir essas Ordens a um intermediário financeiro para execução, dependendo da natureza do Instrumento Financeiro em causa, das plataformas onde atua diretamente e tendo em atenção o objetivo de obter a melhor execução possível para o Cliente.

As Ordens são dadas diretamente pelos Clientes através da plataforma detida pela ICD Europa, S.A. disponível em [www.icdportal.com](http://www.icdportal.com).

A ICD Europa, S.A. pode recusar uma Ordem, nomeadamente, quando:

- i. Verifique a inexistência de provisão suficiente na Conta D/O para satisfazer todos os custos, encargos e responsabilidades decorrentes dessa Ordem, no momento em que é ordenada ou, quando existindo provisão suficiente para os referidos fins, a mesma não possa ser validamente cativada ou debitada;
- ii. Considere que a Ordem não foi dada nos termos e por quem tenha os necessários poderes para o efeito;
- iii. O Cliente na qualidade de pessoa coletiva, não disponha de LEI ativo;
- iv. Se verifique que a execução implique um risco operativo, regulatório ou reputacional relevante;
- v. Os dados de identificação dos Clientes sejam insuficientes ou estejam desatualizados e que, por inerência, a ICD Europa, S.A. não poderá assegurar os reportes inerentes à sua atividade;
- vi. Nos demais casos previstos na lei.

No caso de as Ordens incidirem sobre valores emitidos ou integrados em sistemas estrangeiros, que em resultado da mesma devessem ser depositados ou registados na conta de Intermediários Financeiros, a ICD Europa, S.A. poderá recusar a execução da Ordem sempre que não tenha relações estabelecidas com entidades integradas nesses sistemas, ou se, existindo tais relações, essas entidades se recusarem a realizar o que seja necessário para permitir a execução da mesma.

Para certos Instrumentos Financeiros, a ICD Europa, S.A. transmitirá as Ordens por conta dos seus Clientes a outros Intermediários Financeiros para execução, designadamente para o caso dos mercados no qual a ICD Europa, S.A. não esteja devidamente autorizada.

A ICD Europa, S.A. apenas transmitirá operações para execução a Intermediários Financeiros que disponham de uma política de execução de Ordens compatível com a Política da ICD Europa, S.A. e alinhada com os requisitos normativos vigentes.

### **Instruções específicas do Cliente**

Sem prejuízo da regulamentação de cada mercado para onde as Ordens são transmitidas pela ICD Europa, S.A. para execução, quando um Cliente fornece à ICD Europa, S.A. uma instrução específica em relação a uma Ordem, a ICD Europa, S.A. irá executar a Ordem de acordo com as instruções do Cliente.





## **Europa, S.A. Política de Execução de Ordens**

---

Nos termos legais, considerar-se-á que a ICD Europa, S.A. satisfaz a obrigação de tomar todas as medidas suficientes para obter o melhor resultado possível para o Cliente, na medida em que execute uma Ordem ou um aspeto específico de uma Ordem, seguindo as instruções específicas do Cliente relativamente à Ordem ou ao aspeto específico dessa Ordem.

O Cliente fica assim advertido que as suas instruções específicas podem impedir a ICD Europa, S.A. de tomar as medidas que concebeu e aplicou no quadro da presente Política, a fim de obter os melhores resultados possíveis relativamente à execução dessas Ordens no que diz respeito aos elementos cobertos por essas instruções.

### **Agregação de Ordens**

Caso a ICD Europa, S.A. pretenda proceder à agregação, numa única Ordem, de Ordens de vários Clientes, a ICD Europa, S.A. assegura que o pressuposto dessa agregação seja o de que é pouco provável que, em termos globais, a agregação redunde num prejuízo para o Cliente. O Cliente abrangido pela agregação deve ser informado previamente da eventualidade de o efeito da agregação poder ser prejudicial relativamente a uma sua Ordem específica. O Cliente pode opor-se à agregação da sua Ordem.

Caso a Ordem agregada seja executada parcialmente, a operação será, na generalidade dos casos, imputada de forma equitativa entre os vários Clientes.

### **Meios para receção, transmissão e execução de Ordens sobre Instrumentos Financeiros e Sistemas de Negociação**

A presente Política aplica-se a todos os tipos de Instrumentos Financeiros nela identificados e para os quais a ICD Europa, S.A. aceite receber Ordens. É aplicável independentemente do meio (canal) através do qual a Ordem seja transmitida à ICD Europa, S.A., e de acordo com as condições contratuais estabelecidas com a ICD Europa, S.A..

Consoante o tipo de Instrumento Financeiro, as Ordens de Clientes podem ser transmitidas através de diferentes canais e sobre diferentes Sistemas de Negociação.

Na execução de Ordens sobre determinados Instrumentos Financeiros em mercados onde a ICD EUROPA não seja membro direto, a ICD Europa, S.A. recorre também a outros Intermediários Financeiros (*brokers*) para a transmissão das Ordens, que serão selecionados em cada momento por (i) assegurarem o melhor resultado de execução possível; (ii) adotarem uma Política de Receção, Execução, e Transmissão de Ordens consentânea com os requisitos da DMIF II; (iii) possuírem um sistema de controlo de risco e monitorização de acordo com as melhores práticas internacionais; (iv) terem reconhecida idoneidade e reputação e; (v) acesso a locais de execução que se consideram relevantes em cada momento relativamente a cada Instrumento Financeiro.

### **Ações e ETF's**

#### **Canais de receção de Ordens:**

- Sala de Mercados



## **Europa, S.A. Política de Execução de Ordens**

---

### ***Lista das Sistemas de Negociação e Intermediários Financeiros utilizados:***

A determinar caso ações ou ETFs venham a ser oferecidas no futuro

### ***Fatores para seleção das Sistemas de Negociação:***

Tendo em conta o recurso a tratamento personalizado, a seleção dos Intermediários Financeiros utilizados é baseada em vários critérios acima identificados para concretização da melhor execução para o Cliente, de entre os quais há que referir os seguintes:

- Experiência e qualidade na prestação do serviço
- Rapidez e probabilidade de execução e liquidação
- Custos totais inerentes à operação

### **Instrumentos de dívida**

As operações sobre Instrumentos de Dívida são recebidas e transmitidas com recurso a tratamento personalizado. Atualmente, a ICD Europa, S.A. não disponibiliza nem disponibilizará instrumentos de dívida.

### **Âmbito:**

- Estes Instrumentos Financeiros incluem obrigações de taxa de juro fixa, variável e indexada, bilhetes e obrigações do tesouro, ações preferenciais, papel comercial e produtos estruturados.
- Considerando que a maioria dos instrumentos de dívida apresenta maiores níveis de liquidez e, como tal, melhores preços fora dos mercados regulamentados (ainda que em alguns casos esses instrumentos se encontrem admitidos à negociação em mercados regulamentados), a ICD Europa, S.A. executa as Ordens recebidas maioritariamente fora dos mercados regulamentados com vista à obtenção do melhor resultado possível. Nesta perspetiva, algumas operações sobre títulos transacionados em Mercados Regulamentados poderão ser solicitadas através de processos automatizados.
- Neste contexto, e para os Instrumentos Financeiros em questão, a ICD Europa, S.A. executa as Ordens recebidas de Clientes através de Sistemas de Negociação Multilateral com outras contrapartes financeiras.

### ***Canais de receção de Ordens:***

- Sala de Mercados

### ***Lista das Sistemas de Negociação e contrapartes financeiras utilizadas e não exclusivas:***

- Intermediários Financeiros para títulos negociados na Euronext Lisbon:  
Não Aplicável
- Sistemas de Negociação Multilateral:  
Não Aplicável
- Contrapartes financeiras:  
Não Aplicável

**Fatores para seleção das Sistemas de Negociação:**

Tendo em conta o recurso a tratamento personalizado, a seleção de Sistemas de Negociação e Intermediários Financeiros utilizados, é baseada nos critérios acima identificados para concretização da melhor execução para o Cliente, de entre os quais se destacam os seguintes:

- Preço
- Experiência e qualidade na prestação do serviço
- Rapidez e probabilidade de execução e liquidação
- Custos totais inerentes à operação.

**Instrumentos Financeiros derivados**

A ICD Europa, S.A. não permite que os seus Clientes transacionem Instrumentos Financeiros derivados quer sejam admitidos ou não à negociação em mercados regulamentados, através da negociação com a sua sala de mercados.

**Fundos de Investimento**

Âmbito:

Relativamente a organismos de investimento coletivo não distribuídos pela ICD Europa, S.A., esta apenas poderá oferecer o serviço de receção e de transmissão de Ordens se não estiverem verificados os pressupostos que obriguem à recusa da execução da Ordem de acordo com o disposto no Capítulo “EXECUÇÃO, RECEÇÃO E TRANSMISSÃO DE ORDENS” desta Política.

Este modelo permite assegurar aos Clientes o melhor resultado possível em termos de contrapartida global, sendo que:

- O preço do Instrumento Financeiro corresponde ao valor unitário da unidade de participação, calculado pela entidade gestora em conformidade com a legislação aplicável e em vigor na geografia ou jurisdição de atividade do fundo;
- Deve ter-se em consideração que todos os fundos de investimento disponibilizados pela ICD Europa, S.A. têm um NAV (*valor líquido do ativo*) fixo, um NAV (*valor líquido do ativo*) indexado ou um NAV (*valor líquido do ativo*) acumulado com preço determinado pelo valor subjacente dos retornos de investimento agrupados (sem que recebam a valorização de mercado da *pool*);
- A execução das Ordens é assegurada diretamente pela(s) entidade(s) gestora(s) do(s) fundo(s), em função do momento da receção da(s) Ordem de subscrição ou resgate do Cliente, e de acordo com as horas limite estabelecidas para o efeito pela(s) própria(s) entidade(s) gestora(s);
- A probabilidade de execução e liquidação das Ordens é em primeira instância absoluta, salvo se existirem outros fatores de natureza extraordinária que impeçam de forma temporária ou definitiva a execução das Ordens dos Clientes.

Não existem restrições para o volume de execução de Ordens de subscrição e resgate dos Clientes (que não os do próprio(s) fundo(s)), respeitando os requisitos descritos anteriormente, com exceção para a vigência de condições específicas em determinados fundos de investimento que possam exigir montantes mínimos de subscrição e resgate.

**Canais de receção de Ordens:**

- Sala de Mercados.

**Lista das Sistemas de Negociação utilizadas:**

- Plataformas nacionais e internacionais certificadas
- Distribuidores nacionais
- Gestoras dos fundos
- *Transfer Agents*
- Emitentes

**Fatores para seleção das Sistemas de Negociação:**

A seleção de Sistemas de Negociação utilizadas é baseada nos seguintes critérios:

- Rapidez e probabilidade de execução e liquidação;
- Experiência e qualidade na prestação do serviço.

**Processo de seleção de Sistemas de Negociação**

A seleção de Sistemas de Negociação envolve as seguintes fases:

- A ICD Europa, S.A. tem processos implementados para avaliar a qualidade de execução. Os processos consistem no acompanhamento constante dos procedimentos operativos e requisitos técnicos implementados, complementados com eventuais reclamações das áreas comerciais ou dos próprios Clientes. Adicionalmente, existem processos periódicos para avaliação da qualidade de execução e dos serviços prestados por terceiros (vide capítulo 11);
- No âmbito dos processos de avaliação corrente podem ser identificadas necessidades ou oportunidades de melhorias aos processos existentes. Dessa análise podem resultar decisões sobre:
  - Implementação de processos internos ou externos de melhoria ou mitigação de riscos/problemas, ou;
  - Seleção de novo(s) Sistema(s) de Negociação.

**Produtos OTC**

Ao executar Ordens relativas a Produtos OTC (opções, futuros, *swaps* e outros derivados), incluindo produtos personalizados, a ICD Europa, S.A. deve controlar a equidade do preço proposto ao Cliente, através da recolha dos dados de mercado utilizados na estimativa do preço desse produto e, sempre que possível, comparando-o com produtos semelhantes ou comparáveis.

Deve, contudo, ter-se em consideração que, atualmente, a ICD Europa, S.A. não oferece nem oferecerá Produtos OTC.

Para esse efeito, a ICD Europa, S.A. tem implementados processos e acordos, bem como sistemas de avaliação e modelos de *pricing*, que lhe permitem verificar, de forma consistente, a equidade do preço, tendo também em conta dados externos do mercado e os preços de referência externamente verificáveis (sempre que disponíveis).

Os procedimentos instituídos para a determinação de cotações na sequência do contacto do Cliente para a celebração de um contrato sobre Produtos OTC envolvem as etapas seguintes:

- Para cotações em Produtos OTC, a ICD Europa, S.A. pede cotação a pelo menos duas contrapartes financeiras, plataformas de negociação eletrónicas ou calcula a cotação utilizando simuladores de preço certificados com recurso a taxas de mercado;
- Em função das cotações recebidas ou determinadas em simulador (a que acrescem os encargos do contrato), é determinado o preço do contrato que é remetido ao Cliente para avaliação;
- Caso o Cliente aceite a cotação, a operação é contratada. Ainda que a operação não seja aceite e em consequência não seja contratada, é sempre objeto de registo pela ICD Europa, S.A..

### **Avaliação e monitorização da Política**

A ICD Europa, S.A. implementou um conjunto de processos para avaliar a eficácia da sua Política de execução de Ordens e dos seus acordos para execução de Ordens, de forma a identificar e implementar eventuais melhorias necessárias e a corrigir eventuais deficiências.

Os mecanismos de monitorização da Política visam testar não só a qualidade de execução obtida mas também a qualidade e adequação dos seus acordos de execução de Ordens numa base *ex-ante* e *ex-post*, designadamente:

#### **Mecanismos ex-ante**

Nos processos internos da ICD Europa, S.A. para validação e acompanhamento de mecanismos de controlo da Política de execução ex-ante será tido em consideração:

- O acompanhamento da “Política” será assegurado por um órgão interno constituído pelas áreas de negócio envolvidas na execução dos vários tipos de Ordens e pelo Compliance. Este comité tem como funções:
  - O acompanhamento da lista de eventuais incidentes ou reclamações sobre o processo de receção, transmissão e execução de Ordens;
  - Manutenção de um reporte interno revisto pelo Conselho de Administração numa base mensal;
  - A validação e publicação do relatório anual sobre a qualidade da melhor execução;
  - A avaliação anual das políticas de execução e liquidação da ICD Europa, S.A. e das contrapartes usadas sempre que as Ordens são transmitidas. Desta avaliação poderão resultar:
    - ✓ A identificação de melhorias ou processos de mitigação a implementar aos processos existentes;

- ✓ A necessidade de seleção de novos Sistemas de Negociação e/ou Intermediários Financeiros como contrapartes;
- ✓ A avaliação das condições de mercado e práticas de potenciais Intermediários Financeiros como contrapartes.
- ✓ A necessidade de alteração à presente Política;
- ✓ A preparação de relatórios para estruturas de acompanhamento superior;
- ✓ O envolvimento das estruturas de controlo interno da ICD Europa, S.A. para validação dos processos, da aplicação dos mesmos e acompanhamento da implementação de medidas de melhoria ou remediação.
- ✓ As alterações relevantes na Política são antecipadamente comunicadas aos Clientes

#### ***Mecanismos ex-post***

Existem processos internos na ICD Europa, S.A. para validação e acompanhamento da aplicação da política de melhor execução:

#### ***Processo a pedido do Cliente***

Perante solicitação/reclamação do Cliente, a ICD Europa, S.A. deverá ter a capacidade de demonstrar e validar a aplicação da política de melhor execução desde a receção da Ordem do Cliente até à sua eventual liquidação, passando pela transmissão ou execução.

#### ***Processo regular (Anual)***

Será ainda preparado um relatório Anual no qual, para uma amostra representativa do volume de Ordens executadas (por canal, mercado ou tipo de execução), são verificados processos e aplicação da política de melhor execução, especialmente através da validação do preço praticado, tendo em conta o Instrumento Financeiro, o momento da execução e os custos incorridos pelo Cliente. Neste relatório também são identificados eventuais problemas detetados ao nível técnico, operativo ou de procedimentos usados no *Front* e *Back Office*;

Os resultados dos mecanismos identificados acima serão remetidos para análise do Comité Interno para acompanhamento da Política de Execução.

## CONSENTIMENTO E DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA A CLIENTES

### Consentimento

A presente versão da Política vigora desde 05 de Dezembro de 2022.

Os Clientes dão o consentimento à Política aquando da formalização do Contrato de Cliente (“*Client Agreement*”), onde estará, também, indicado o local onde a mesma pode ser consultada.

As Ordens de subscrição, resgate, compra e venda, a custódia e demais eventos corporativos estão sujeitos a comissionamento em conformidade com o preçário geral em vigor.

### Divulgação da Política

A Política encontra-se divulgada no sítio da internet da ICD Europa, S.A. e pode ser consultada através do endereço [www.icdportal.com](http://www.icdportal.com).

### Informação a Clientes

Sempre que solicitado pelos Clientes, a ICD Europa, S.A. estará em condições de demonstrar que as Ordens dos Clientes foram executadas de acordo com a Política de execução que lhes foi transmitida.

Sempre que um Cliente apresente à ICD Europa, S.A. pedidos de informação razoáveis e proporcionados sobre as políticas ou mecanismos e a forma como são revistos, a ICD Europa, S.A. providenciará uma resposta de forma clara e num prazo razoável.

### Procedimentos Gerais de Transmissão e Execução de Ordens

- a. A ICD Europa, S.A. implementou e cumpre escrupulosamente uma «Política de Execução e Transmissão de Ordens» que antecipadamente disponibiliza a todos os seus Clientes, sendo que qualquer Ordem que transmitida através da ICD Europa, S.A. será processada, de acordo com as regras aqui estabelecidas, de acordo com a versão mais atualizada da presente Política;
- b. Cumprirá à ICD Europa, S.A. proceder à divulgação das Políticas que se mostrem em cada momento em vigor, adequando-as às regras legais, regulamentares e de mercado, bem como aos seus concretos procedimentos internos. A ICD Europa, S.A. dará a conhecer as Políticas que se mostrem em cada momento em vigor, procedendo à sua divulgação;
- c. O Cliente declara ter recebido e aceitar a «Política de Execução e Transmissão de Ordens»;
- d. A ICD Europa, S.A. obriga-se a transmitir as operações sobre Instrumentos Financeiros ordenadas pelos Clientes no âmbito deste acordo e da «Política de Execução e Transmissão de Ordens», e ambos se obrigam a cumprir pontualmente as normas de compensação e liquidação de operações do Mercado Regulamentado, fixadas pelos órgãos reguladores do mercado de Instrumentos Financeiros, os quais também determinam as condições em que as Ordens são revogáveis;

- e. A execução e transmissão das operações sobre Instrumentos Financeiros ordenadas pelos Clientes será efetuada pela ICD Europa, S.A. de acordo com o estabelecido na «Política de Execução e Transmissão de Ordens», designadamente no que respeita aos espaços de negociação e corretores utilizados, com prevalência das especificidades previstas consoante os canais utilizados pelos Clientes e os Instrumentos Financeiros que pretendam negociar, sem prejuízo de estando na presença de Ordens específicas dos Clientes, caso em que estas prevalecem;
- f. As Ordens dos Clientes poderão ser transmitidas presencialmente ou através de meios à distância, designadamente através de meios eletrónicos ou telefónicos ou outros que venham a ser disponibilizados, desde que respeitem as condições aceites e estabelecidas pela ICD Europa, S.A., ficando a ICD Europa, S.A. expressamente autorizada pelos Clientes a registar e gravar as comunicações recebidas ou efetuadas nos suportes adequados e a mantê-los pelos prazos necessários, cumprindo os regulamentos e leis aplicáveis;
- g. Nos casos em que seja possível, a modificação de instruções sobre Instrumentos Financeiros (permitida ou não consoante o canal de execução utilizado) poderá implicar (de acordo com as regras específicas vigentes em cada espaço de negociação) a perda de prioridade relativamente às Ordens que se encontrem em condições de igualdade de preço. Os Clientes só poderão assumir como verificada a modificação de uma Ordem, quando a ICD Europa, S.A. confirme inequivocamente e na forma adequada ao canal específico utilizado, que a modificação foi aceite e realizada;
- h. Os Clientes poderão solicitar o cancelamento de Ordens anteriormente ordenadas à ICD Europa, S.A., desde que as mesmas estejam ainda válidas e não executadas totalmente. As Ordens que estejam ainda válidas (não expiradas) e que estejam apenas parcialmente executadas, poderão assim também ser objeto de solicitação de cancelamento pelos Clientes (apenas a parte ainda não executada poderá ser cancelada). Os Clientes, após solicitação de cancelamento de uma Ordem, só poderão assumir como verificado o referido cancelamento, quando a ICD Europa, S.A. confirmar inequivocamente e na forma adequada ao canal específico utilizado, que o cancelamento foi aceite e realizado;
- i. A ICD Europa, S.A. reserva-se o direito de estabelecer em cada momento a sua política de aceitação de prazos de validade relativamente às Ordens dos Clientes. Sem prejuízo das regras específicas de cada espaço de negociação, designadamente no que respeita ao prazo máximo de validade aceite para cada instrução, poderá a ICD Europa, S.A. estabelecer, nomeadamente, prazos diferentes consoante o canal utilizado pelo Cliente e/ou Instrumento Financeiro objeto de negociação. Às Ordens de um Cliente com prazo de validade aceite superior ao próprio dia, serão aplicadas as regras específicas de cada espaço de negociação, designadamente em questões de antiguidade sobre outras Ordens. As Ordens de um Cliente com prazo de validade aceite superior ao próprio dia, poderão estar sujeitas ao cancelamento ou ajustamento de condições pelos órgãos reguladores do respetivo espaço de negociação (no cumprimento das regras aí vigentes), na sequência de eventos de mercado, como sejam pagamentos de dividendos, aumentos de capital, *stock-split* ou outros. Nessas situações a ICD Europa, S.A. não poderá ser responsabilizado pelas consequências financeiras dos referidos cancelamentos ou ajustamentos de condições que possam ocorrer, não sendo igualmente responsável, designadamente, nem pela reposição das Ordens que foram canceladas pelos órgãos reguladores, nem pela informação de tal ocorrência aos Clientes;



- j. A ICD Europa, S.A. reserva-se o direito de, em cada momento, decidir sobre a aceitação de Ordens *stop-loss*, podendo designadamente estabelecer para que Instrumentos Financeiros e canais utilizados pelos Clientes, serão aceites esse tipo de Ordens. As Ordens dadas com *stop-loss* que sejam rejeitadas no momento em que a Ordem chega ao mercado, pelo fato de os preços considerados estarem fora dos limites aceites pelo mercado na altura, serão anuladas e a anulação refletida no dossier do Cliente;
- k. A transmissão de qualquer Ordem de compra ou subscrição, ou o exercício de certos direitos, poderá ficar condicionada à existência de provisão na Conta de Depósito à Ordem associada, reservando-se a ICD Europa, S.A. o direito de tornar cativo o saldo correspondente ao valor da instrução;
- l. A ICD Europa, S.A. reserva-se o direito da retenção sobre os Instrumentos Financeiros cuja Ordem de compra tenha originado qualquer descoberto na Conta de D/O associada. Esse incumprimento será de imediato comunicado pela ICD Europa, S.A. aos Clientes, com o objetivo da sua imediata regularização;
- m. A não regularização imediata do descoberto referido, confere à ICD Europa, S.A. o direito de venda dos Instrumentos Financeiros anteriormente adquiridos que o originaram, sendo os custos associados e eventuais menos-valias da responsabilidade dos Clientes, sem prejuízo do exercício de direito de compensação que assiste a ICD Europa, S.A. convencionado entre as partes;
- n. Os Clientes assumem todas as responsabilidades inerentes à transmissão de Ordens de venda de Instrumentos Financeiros, nomeadamente assegurando de que dispõem, na sua Conta de Títulos, dos valores objeto dessa instrução de venda. No caso em que tais Ordens provoquem uma situação de venda de títulos a descoberto, por insuficiência de saldo de títulos, a ICD Europa, S.A. reserva-se o direito de proceder à (re)compra do número de títulos necessário à regularização da ocorrência. Para tal, deverá a ICD Europa, S.A. comunicar previamente aos Clientes o sucedido e informá-los de que irá proceder à respetiva (re)compra de títulos. Os custos associados e eventuais menos-valias resultantes da (re)compra são da responsabilidade dos Clientes, sem prejuízo do exercício do direito de compensação que assiste à ICD Europa, S.A. convencionado entre as partes;
- o. A ICD Europa, S.A., ao executar quaisquer Ordens por conta de Clientes, terá sempre em atenção as melhores condições viabilizadas pelo mercado, assegurando um tratamento transparente e equitativo na execução das Ordens sempre que exista conflito de interesses;
- p. A ICD Europa, S.A. poderá receber comissões de entidades terceiras pelos serviços/produtos comercializados a Clientes, contudo tal não afetará o modo como a ICD Europa, S.A. atua no melhor interesse dos Clientes. O risco de investimento num determinado produto/serviço será coberto na medida do que fique previsto nas respetivas condições/documentação de produto;
- q. A ICD Europa, S.A. informará os Clientes da eventual execução parcial ou total das Ordens recebidas, num prazo razoável e na forma adequada ao canal utilizado pelos Clientes, sem prejuízo do envio pela ICD Europa, S.A. da respetiva nota de execução das operações realizadas com a sua intermediação, sempre dentro do prazo definido em regulamento ou lei aplicável, salvo em caso de força maior;
- r. As Ordens que não tenham sido executadas ou o tenham sido apenas parcialmente, dentro do prazo de validade definido na mesma, serão consideradas expiradas (apenas o remanescente não executado, no segundo caso) a partir desse momento. A ICD Europa, S.A. informará o Cliente do estado dessa Ordem, na forma adequada ao canal utilizado pelos Clientes para a sua transmissão;

- s. Relativamente à execução de Ordens, a ICD Europa, S.A., enquanto Intermediário Financeiro, deve recusar-se a aceitar uma Ordem, transmitindo esse fato de imediato ao respetivo ordenante, especialmente nas situações de impossibilidade objetiva, nomeadamente quando tal decorra das disposições legais aplicáveis ou seja evidente que a operação contraria os interesses do Cliente (salvo se este confirmar a Ordem por escrito, caso em que a ICD Europa, S.A. deve executar a Ordem de acordo com a instrução específica do Cliente), quando o Intermediário Financeiro não esteja em condições de fornecer ao ordenante toda a informação exigida para a execução da Ordem, quando o ordenante não preste a caução exigida por lei para a realização da operação, quando a informação não seja considerada suficiente ou quando não faça prova dos Instrumentos Financeiros a alienar ou, no caso inverso, não ponha à disposição da ICD Europa, S.A. o montante necessário à liquidação da operação, ou ainda quando não seja permitido ao ordenante a aceitação de oferta pública;
- t. A transmissão de Ordens está sujeita às condições/documentação de produto em vigor no momento da transmissão;
- u. De igual forma, quando esteja em causa a defesa do mercado, a ICD Europa, S.A., enquanto Intermediário Financeiro, pode recusar a realização de operações ou de praticar outros atos instruídos pelos Clientes que sejam suscetíveis de colocar em risco a regularidade de funcionamento, a transparência e a regularidade do mercado;
- v. Nas circunstâncias referidas nas duas alíneas anteriores, os Clientes não poderão exigir qualquer indemnização a ICD Europa, S.A. pela não realização das suas Ordens, desde que seja verificável que aquela inibição foi correta à luz dos princípios ali enunciados.

#### **Divulgação pública**

De acordo com a DMIF II, a ICD Europa, S.A. deve sintetizar e tornar público, numa base anual e para cada categoria de Instrumentos Financeiros, os cinco melhores locais de execução em termos de volume de transações onde executaram Ordens dos Clientes no ano anterior e informações sobre a qualidade da execução obtida.

Esta informação será disponibilizada no sítio da ICD Europa, S.A., até 05 de Dezembro do ano subsequente ao período a que a informação se reporta, ficando acessível pelo menos durante um período de dois anos.